



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

SEI n. 0052346-49.2023.6.26.8000

DLF n. 46/2023

Objeto: Manutenção elevadores da marca ATLAS.

Assunto: proposta de aquisição emergencial.

Trata-se de procedimento inaugurado que visa a contratação emergencial por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei n. 8666/93, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva; corretiva e emergencial, com fornecimento integral e instalação de peças, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Manutenção e Instalação Predial - COMIP (4933810 e 4937356), e conforme Termo de Referência (4950090).

Nesse sentido, esta Secretaria endossou a contratação em pauta (4955003) e a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou a correspondente disponibilidade orçamentária (4946710).

Ressalto que as condições que justificam a dispensa de licitação por situação emergencial, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, encontram-se presentes no doc. 4954622, notadamente:

i) À vista do término da atual contratação em regime emergencial em 05/11/2023, aliado ao fato da indefinição da data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório em trâmite, em razão da necessidade de diligências preliminares apontadas pela Assessoria Jurídica no r. parecer doc. 4928603 do processo SEI 0020973-97.2023.6.26.8000, saliento que a eventual solução de continuidade na prestação dos serviços atualmente prestados pela empresa ATLAS, após o dia 05/11/2023 (último dia do prazo de vigência da atual contratação emergencial), traria prejuízos de difícil reparação e riscos à Administração na utilização dos serviços essenciais de transporte vertical sem a devida manutenção (evitar danos materiais ao patrimônio e à incolumidade e integridade dos usuários). Assim, torna-se necessário evitar que a interrupção dos serviços terceirizados contratados comprometa a continuidade das atividades da Administração.

ii) No tocante à impossibilidade de conclusão do processo licitatório a tempo de iniciar o novo ciclo contratual e, assim, evitar solução de continuidade e risco de comprometimento das atividades administrativas, a partir de 06/11/2023, ratifico a justificativa indicada no doc. 4954622, ressaltando, neste ato, que a referida impossibilidade do deslinde a tempo deu-se em razão das supervenientes necessidades de alterações qualitativas do objeto que buscaram aperfeiçoamento das especificações e requisitos– melhorias para o modelo de negócio, as medidas para assegurar a plena fruição do Plenário nos julgamentos da Corte, como a exclusão da originária pretensão à modernização do elevador do Plenário, em razão da

incompatibilidade da duração das obras/serviços com o cronograma de realização das eleições 2024 e demais eventos conexos, bem como os incidentes de conversão do regime jurídico da instrução da licitação: iniciada pela Lei n. 14.133/2021, posteriormente convertida para a Lei n. 8.666/93, por ocasião de um dos ajustes nos artefatos e, por fim, o retorno ao regime da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, a Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável à contratação emergencial em tela (4958314), desde que observados os apontamentos lançados no referido documento.

Nesse passo, foram efetuadas as diligências indicadas pelo Órgão Jurídico, conforme elencado pela COCL no doc. 4960945, sendo apresentadas novas versões do TR (4963183) e de minuta de contrato (4963194).

Ante o exposto, endosso o quanto proposto pela COCL (4963210) e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, bem como nos termos do artigo 128, IX, "c" da Resolução TRE/SP n. 297/2013, aprovo a contratação emergencial em exame e a respectiva despesa no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., para vigência contratual de 60 (sessenta) dias, a partir de 06/11/2023.

Sigam os autos à SOF, para empenhamento, nos termos do descritivo contido no doc. 4963629.

Após, à COCT, para formalização do instrumento contratual, ressaltando-se a necessidade de submeter os autos para ciência do Senhor Diretor-Geral tão logo concluso o procedimento de coleta de assinatura do contrato e demais providências práticas com vistas a assegurar o início da execução dos serviços.

Em seguida, à SGS/COMIP/SeMESP, para indicação à unidade de gestão de contratos dos fiscais/equipe de fiscalização.

Alessandro Dintof
Secretário de Administração de Material

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 06/11/2023, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4963667** e o código CRC **2FBC94CE**.

